



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 557/2005

FICA AUTORIZADO O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER OS
SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO E
RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os serviços de separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos do Município de Sapezal – MT, junto ao aterro sanitário, denominado de “lixão”, de propriedade do Município.

Art 2º. – O prazo da presente concessão será de 20 (vinte) anos.

Art 3º. - A concessão, ora autorizada, será formalizada através de termo de Contrato, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública.

Art 4º. – A remuneração da concessionária pelos serviços de separação e reciclagem dos resíduos sólidos do Município de Sapezal – MT., se dará pela venda, pela própria concessionária, do produto oriundo da separação e/ou reciclagem, nos termos, formas e percentuais definidos no respectivo edital de licitação e contrato.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal